



Diário da Justiça

Nº 5099 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1998 EDIÇÃO DE HOJE - 304 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	02
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	
SECRETARIA	04
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	23
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	24
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	24
PROCESSO CRIME	43
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	45
CRIME	102
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	103
CRIME	205
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS	207

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	210
INTERIOR	214
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	241
JUSTIÇA ELEITORAL	244
JUSTIÇA DO TRABALHO	245
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	274
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00299

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12792/98, resolve

AUTORIZAR

o Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, a celebrar o casamento de Alexandre Pinheiro de Souza e Silva e Heloíse Merolli, a realizar-se no dia 28 de março de 1998, na cidade de Curitiba.

Curitiba, 06 de março de 1998.

[Assinatura]
DARCYNASSER DE MELO
Presidente, em exercício

Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000
FAX 254-7222
FAX 254-8977

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice-Presidente
Des. OTO LUZ SPONHOLZ
Corregedor da Justiça
Des. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA
SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Oclávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Abraão Miguel - Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Pacheco Rocha
Des. Ulisses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Altair Pattucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Oclávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Antônio Carlos Schiebel
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Osiris Fontoura
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Martins Ricci
Des. Troita Telles
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Tadeu Costa
Des. Troita Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Martins Ricci
Des. Nasser de Meio
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13.30 horas
Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09.00 horas
OBS: Horário regimental para inicio das sessões ordinárias. 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. TADEU COSTA
DES. ACCÁCIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. SIDNEY MORA
DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly
Des. Nunes do Nascimento
Des. Abraão Miguel
Des. Lenz César
Des. Sidney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Troita Telles
Des. Nasser de Meio
Des. Altair Pattucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Troita Telles
Des. Antonio Carlos Schiebel
Des. Moacir Guimarães

Des. Ulisses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cheren
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Oclávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente
DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MUNIR KARAM
DR. RONALD SCHULMAN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CRISTO PEREIRA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SERGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO
DR. Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS - FEIRAS

QUITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. TUFU MARON FILHO

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente
DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. ROGÉRIO COELHO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CESIR GONÇALVES - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTÔNIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. CESIR GONÇALVES - Presidente
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. HIROSE ZENI
DR. ANTÔNIO ALVES DO PRADO FILHO

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS - FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. ELI DE SOUZA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para inicio das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Énio S. Malheiros
Diretor Geral
José C. Jabur
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Annual S/ Remessa Postal.....100,00

Annual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Annual S/ Remessa Postal.....60,00

Annual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias
Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)
Unidade.....0,10



PORTARIA N.º 00300

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5043/98, resolve

AUTORIZAR

o Dr. LUIZ ZARPELON, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento de Rafael Boff Zarpelon e Claudia Reginato, a realizar-se no dia 07 de março do ano em curso, na mesma Comarca.

Curitiba, 06 de março de 1998.

DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DA MAGISTRATURA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO N.º 01/98.

PROTOCOLO N.º 61.353/97.

Requerente: Dr. PAULO ROBERTO HILGENBERG, Juiz Aposentado.

Assunto: Requer reversão.

ACÓRDÃO n.º 107-DA-OE.

Data do julgamento: 10-10-97.

EMENTA: REVERSÃO. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 115, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 6.174/70 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ). PEDIDO INDEFERIDO.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria - de votos, em indeferir o pedido.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DO PESSOAL
RELAÇÃO N.º 06/98

PROTOCOLO N.º 57.007/97 - CLODOVIR JOSE ESQUICATI (Assunto: Requer a reinclusão em seus proventos da gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva). "Sem embargo das razões contidas no parecer de fls. 08/09, indefiro o pagamento da

gratificação prevista no artigo 172, III, da Lei nº 6.174/70 ao servidor inativo, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. Comuniquem-se e arquivem-se. Em 05 de setembro de 1997. HENRIQUE CHESNEAU LENS CÉSAR - PRESIDENTE". -----

PROTOCOLO Nº 64.721/97 - GASTÃO ANDRADE DOS SANTOS e outros (Assunto: Requerem a reimplantação de todas as vantagens glosadas). "Indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, inciso III, da Lei nº 6.174/70 aos servidores ora requerentes, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. De igual sorte, o valor percebido a título de "promoção horizontal", deixou de integrar a remuneração dos servidores na forma do item VII, do despacho exarado no protocolo nº 39.263/97. No tocante à gratificação pelo exercício de encargos especiais, esta foi expressamente revogada pelo despacho anteriormente mencionado. Por fim, deixo de acolher a elevação de nível pretendida vez que o enquadramento se deu nos exatos termos do artigo 5º da supracitada lei. Referentemente à gratificação de representação, esta foi mantida, conforme as informações prestadas às fls. 08/14. Comuniquem-se e arquivem-se. Em 21 de outubro de 1997. HENRIQUE CHESNEAU LENS CÉSAR - PRESIDENTE". -----

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 004/98**

Protocolo nº 51.219/97. Requirante: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos da Carta de Sentença nº 20.688/95. **Interessados:** C.R. ALMEIDA S/A - ENG. E CONSTRUÇÕES - honorários, adv. Dr. Guilherme Beltrão de Almeida e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Vistos.** Razão assiste ao credor: não obstante a interpretação literal do texto do Regimento Interno, na forma exposta pela Fazenda Pública Estadual, há de prevalecer, neste caso, o art. 587, do Código de Processo Civil: a execução fundada em sentença transitada em julgado é sempre definitiva. Em abono, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (in RSTJ 29/370): "Execução de sentença, com liquidação transitada em julgado. Embargos do Devedor. Caráter definitivo da execução. Caução. Em casos dessa espécie, apresenta-se definitiva a execução, ainda que penda apelação de sentença que julga improcedentes os embargos. Caso em que se não requer a prestação de caução. Recurso especial não conhecido." (Rec. Esp. nº 6.382-PR - Rel. Min. Nilson Naves). Iniciada definitiva, a execução não perde tal atributo devido à interposição de embargos. Por conseguinte, a precatório - remetendo-se ao juízo de origem a apreciação de eventuais incidentes. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 51.218/97. Requirante: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Condenação nº 11.091/87. **Interessados:** C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, adv. Dr. Guilherme Beltrão de Almeida e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Vistos.** Razão assiste ao credor: não obstante a interpretação literal do texto do Regimento Interno, na forma exposta pela Fazenda Pública Estadual, há de prevalecer, neste caso, o art. 587, do Código de Processo Civil: a execução fundada em sentença transitada em julgado é sempre definitiva. Em abono, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (in RSTJ 29/370): "Execução de sentença, com liquidação transitada em julgado. Embargos do Devedor. Caráter definitivo da execução. Caução. Em casos dessa espécie, apresenta-se definitiva a execução, ainda que penda apelação de sentença que julga improcedentes os embargos. Caso em que se não requer a prestação de caução. Recurso especial não conhecido." (Rec. Esp. nº 6.382-PR - Rel. Min. Nilson Naves). Iniciada definitiva, a execução não perde tal atributo devido à interposição de embargos. Por conseguinte, a oposição à execução também não obstaculiza a expedição do precatório - remetendo-se ao juízo de origem a apreciação de eventuais incidentes. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 52.838/97. Requirante: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos nº 14.930/90. **Interessados:** REFEIÇÕES VOVÔ JUCA LTDA, adv. Dr. José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Considerando o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública, juntando a estes autos às fls. 64 TJ., determino a anulação do presente precatório, com o conseqüente cancelamento da prenotação de fls. 59/60 TJ. **II -** Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. **II -** Publique-se. Em 14 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 49.805/97. Requirante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Desapropriação nº 17.067/80. **Interessados:** MARCELO HYCZY DA COSTA, adv. Dr. Jilmar José Turin e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Antonio Moris Cury. **Despacho:** O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe agravo regimental contra a decisão desta Presidência que deferira o presente precatório requisitório. Não obstante, deixo de receber o apelo do MUNICÍPIO DE CURITIBA levando em conta o entendimento do colendo Órgão Especial desta Corte, consolidado no julgamento dos Embargos Declaratórios nºs 51.978-2/01 e 52.308-4/01, nas sessões de 13 e 20/06/97, no sentido de que não é admissível agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em precatório requisitório, por se tratar esta de decisão administrativa e não judicial. Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 86.687/96. Requirante: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Mandado de Segurança nº 11.397. **Interessados:** TEREZINHA LEAL GARRET, adv. Dr. Antonio Leal Azevedo Júnior e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** A Natureza do Precatório interno independe da qualificação que lhe atribua esta Presidência. Incumbe ao ente jurídico de direito público interno efetuar a distinção, de conformidade com a Lei. Ao arquivo. Intimem-se. Curitiba, 12 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 50.284/97. Requirante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 507/91. **Interessados:** JOLVIR PAROLIN E S/M, adv. Dr. Victor Rachid Nasser e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Edgar David Gusso. **Despacho:** O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe agravo regimental contra a decisão desta Presidência que deferira o presente precatório requisitório, inclusive protestando para que seja atribuído efetivo suspensivo ao recurso. Não obstante, deixo de receber o apelo do MUNICÍPIO DE CURITIBA levando em conta o entendimento do colendo Órgão Especial desta Corte, consolidado no julgamento dos Embargos Declaratórios nºs 51.978-2/01 e 52.308-4/01, nas sessões de 13 e 20/06/97, no sentido de que não é admissível agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em precatório requisitório, por se tratar esta de decisão administrativa e não judicial. Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 43.376/96. Requirante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Atualização Monetária nº 720/96. **Interessados:** ESPÓLIO DE JAYME LUIZ GIRIO DE ALMEIDA E OUTROS, adv. Dr. Alan Kardec

Nogueira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Numerem-se, a partir da fl. 193. **II -** Certifique a Divisão Cível acerca da decisão no Agravo de Instrumento nº 52.065-4. **II -** Após, sobre o petitório retro, do Estado do Paraná, pronunciem-se, sucessivamente, pelo decêndio, o credor e o Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 22 de janeiro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 56.798/97. Requirante: SIDNEY BATAGLIA, adv. Dr. Antônio Pereira do Lago. **Assunto:** Requer a intimação do Município de Sarandí, para prestar esclarecimentos a respeito do orçamento do Município, se no mesmo consta o valor correspondente, para pagamento do presente exercício, do precatório requisitório protocolado sob nº 35.312/95, visitas ao Procurador Geral de Justiça, informações e sequestro. **Despacho:** 1. - O credor da Fazenda Pública pleiteia o sequestro de quantia suficiente para o adimplemento do precatório requisitório já expedido por esta Presidência - reiteradamente descumprido pela devedora. 2. - Dilucidam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY ("CPC Comentado", 3ª ed., RT, 1997, n. 6 ao art. 731, p. 881): "Na ação de sequestro, para a qual é legitimado ativo o prejudicado, deverá intervir obrigatoriamente o PGR ou PGJ, Chefes do Ministério Público da União e Estadual respectivamente (CPC, 82, III), conforme se trate de pedido junto aos tribunais federais superiores ou tribunais estaduais." 3. - Preliminarmente, pois, colha-se a manifestação da douta Procuradoria Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 1997. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 52.640/97. Requirante: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 11.033/84. **Interessados:** RODOTÁXI LTDA, adv. Dr. Faurllim Narezi e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Paulo Roberto F. Pereira. **Despacho:** O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe agravo regimental contra a decisão desta Presidência que deferira o presente precatório requisitório. Não obstante, deixo de receber o apelo do MUNICÍPIO DE CURITIBA levando em conta o entendimento do colendo Órgão Especial desta Corte, consolidado no julgamento dos Embargos Declaratórios nºs 51.978-2/01 e 52.308-4/01, nas sessões de 13 e 20/06/97, no sentido de que não é admissível agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em precatório requisitório, por se tratar esta de decisão administrativa e não judicial. Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 19.771/94. Requirante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ordinária de Revisão de Pensão nº 27.215/91. **Interessados:** TANIA DO ROCIO DA SILVA, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE, adv. Dr. Irineu Toninello. **Despacho:** Vistos. Acolho, "in totum", o r. parecer ministerial retro. A complementação relativa à correção monetária deverá ser objeto de novo Precatório - ao passo que descabe o sequestro na forma pretendida pela credora. Ao arquivo. Intimem-se. Curitiba, 12 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 42.345/93. Requirante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ordinária de Revisão de Pensão nº 24.939/88. **Interessados:** IVONETE DA SILVA OTT, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. **Despacho:** Vistos. Acolho, "in totum", o r. parecer ministerial. A complementação pretendida deverá ser objeto de novo Precatório - ao passo que descabe o sequestro na forma pretendida pela credora. Ao arquivo. Intimem-se. Curitiba, 12 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 52.596/97. Requirante: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 10.680/86. **Interessados:** GREGÓRIO IVANKIO E S/M, adv. Dr. Wilson Naldo Grube Filho e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Olivar Coneglian. **Despacho:** O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe agravo regimental contra a decisão desta Presidência que deferira o presente precatório requisitório. Não obstante, deixo de receber o apelo do MUNICÍPIO DE CURITIBA levando em conta o entendimento do colendo Órgão Especial desta Corte, consolidado no julgamento dos Embargos Declaratórios nºs 51.978-2/01 e 52.308-4/01, nas sessões de 13 e 20/06/97, no sentido de que não é admissível agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em precatório requisitório, por se tratar esta de decisão administrativa e não judicial. Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 12.109/98 - Requirante: Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 14.216/89. **Interessados:** JOÃO MASCHIO SCREMIN, adv. Dr. Enildo Del Pino e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 12.109/98), em que é interessado JOÃO MASCHIO SCREMIN, pelo valor de R\$ 4.141,14 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e quatorze centavos), conforme cálculo datado de 29 de fevereiro de 1996, porque devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 02 de março de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 89.122/97 - Requirante: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 1.501 - **Interessados:** JOSÉ FRESSATO E OUTROS, adv. Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Silvio Brambila. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 89.122/97), em que são interessadas JOSÉ FRESSATO E OUTROS, pelo valor de R\$ 198.733,64 (cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 1º de abril de 1997, porque devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 12.506/98 - Requirante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guarapuava. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Reparação de Danos nº 806/95. **Interessados:** LUIZ CARLOS BRUSTOLIM, adv. Dr. Luiz Carlos de Paula e o MUNICÍPIO DE CANDOI, Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 12.506/98), em que é interessado LUIZ CARLOS BRUSTOLIM, pelo valor de R\$ 8.787,57 (oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 22 de setembro de 1997, porque devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 02 de março de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 87.630/97 - Requirante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ordinária nº 28.597/92. **Interessados:** IZIDORA KULINSKI HEKAVE E OUTRA, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.630/97), em que são interessadas IZIDORA KULINSKI HEKAVE E OUTRAS, pelo valor de R\$ 43.491,47 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 13 de maio de 1997, porque devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz Requirante. **IV -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 69.400/95 - Requirante: Juízo de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Londrina. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 91/90.

Interessados: LYDIA AKEMI ONESTY, adv. Dr. Maciel Tristão Barbosa e o MUNICÍPIO DE LONDRINA, adv. Dr. José Luiz Nogueira Costa. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 69.400/95), em que é interessada LYDIA AKEMI ONESTY, pelo valor de R\$ 7.508,40 (sete mil quinhentos e oito reais e quarenta centavos), conforme cálculo datado de 24 de agosto de 1994, porque devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **VI -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 90.176/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Maringá. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 445/93. **Interessados:** ESCOLA DINÂMICA EDUCACIONAL SORRISO S/C LTDA., adv. Dr. Jaime Pego Siqueira e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 90.176/97), em que é interessada ESCOLA DINÂMICA EDUCACIONAL SORRISO S/C LTDA., pelo valor de R\$ 42.923,50 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme cálculo datado de 13 de fevereiro de 1997, porquanto devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **VI -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 4.588/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ordinária nº 27.759/91. **Interessados:** MARIA DE LOURDES CAMPANHA ZOCCO, adv. Dr. William Antonio Nedwed Pires de Sousa e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.588/98), em que é interessada MARIA DE LOURDES CAMPANHA ZOCCO, pelo valor de R\$ 86.433,35 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 23 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **VI -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 02 de março de 1997. **Presidente.**

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO Nº 005/98

Protocolo nº 17.017/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 11.908/94. **Interessados:** METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., adv. Dr. Leonardo S. de Paola e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 17.017/97), em que é interessada METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., pelo valor de R\$ 136.388,86 (cento e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 01 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **VI -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 4.926/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Coisa Vaga nº 284/95. **Interessados:** ANTÔNIO MEDEIROS E OUTROS, adv. Dr. Miguel Ramos-Campos e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 4.926/98), em que são interessados ANTÔNIO MEDEIROS E OUTROS, pelo valor de R\$ 189,33 (cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme cálculo datado de 23 de janeiro de 1997, porquanto devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** IDEFIRO, pois, o petição retro. **VI -** Intime-se. Após, ao arquivo. Curitiba, 22 de janeiro de 1998. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 47.315/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Garapuava. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação nº 453/90. **Interessados:** JOSÉ URBA E S/M, adv. Dr. Iberê E. Sasso e o Município de Guarapuava, adv. Dr. Marco Antonio Farah. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 47.315/97) em que são interessados JOSÉ URBA e SUA MULHER, pelo valor de R\$ 56.236,21 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de 24 de março de 1997, porquanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **IV -** Publique-se. **V -** Intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 14.620/95 - Requisiteante: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 9.747/91. **Interessados:** ATHANAZIA DIAS DO AMARAL BAPTISTA E OUTROS, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. **Despacho:** Vistos. **HOMÓLOGO**, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de processo Civil, para que seus legais feitos, a transação celebrada entre ATHANAZIA DIAS DO AMARAL BAPTISTA E OUTRAS (18) e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - representado pelo seu procurador - visando à quitação do precatório e conseqüente extinção da execução movida contra a Fazenda Pública Estadual, pela quantia total de R\$ 824.857,52 - a ser paga em quatro (4) parcelas iguais, mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 206.214,38, vencida a primeira em data de 20.02.98 - observando integralmente os precisos termos do acordo retro. Em conseqüência, suspendo o andamento deste feito até que seja noticiado o cabal adimplemento da avença. Após o devido repasse pelo Departamento Econômico e Financeiro, autorizo imediato levantamento do numerário, junto à Vara de origem, com os descontos de lei e deduzidas as custas já cotadas, observadas as legais formalidades. Oportunamente, voltem-me conclusos, para os fins do art. 795, do CPC - e posterior baixa dos autos. **Publique-se e Intimem-se.** Curitiba, 25 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 1.216/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeira do Sul. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Desapropriação Indireta - (Rito Ordinário) nº 320/87. **Interessados:** ESPÓLIO DE WALDEMAR MOSS, adv. Dr. Marco Aurélio Lopes e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 1.216/97), em que é interessado ESPÓLIO DE WALDEMAR MOSS, pelo valor de R\$ 150.689,69 (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 29 de abril de 1997, porquanto devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **VI -** Publique-se; **V -** Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 4.194/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Revisão de Pensão nº 10.675/92. **Interessados:** ELZA ALIONCO DO AMARAL, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marco Ruy F. de Macedo. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório (protocolo nº 4.194/98) em que é interessada ELZA ALIONCO DO AMARAL, pelo valor de R\$ 7.438,88 (sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 03 de julho de 1996, portanto devidamente instruído. **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da

Constituição Federal. **II -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. **VI -** Publique-se. **V -** Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 110.509/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Toledo. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 280/94. **Interessados:** DIEMAQ DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA., adv. Dr. Emerson Azevedo Calixto e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 110.509/97), em que é interessada DIEMAQ DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA., pelo valor de R\$ 12.958,81 (doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 09 de junho de 1997, porque devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **VI -** Publique-se; **V -** Intime-se. Curitiba, 02 de março de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 12.681/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Indenização nº 4.606/82. **Interessados:** ALGEDAR GALVAN, S/M E OUTROS, adv. Dr. Gaspar Luiz Mattos de Araujo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 12.681/98), em que são interessados ALGEDAR GALVAN, S/M E OUTROS, pelo valor de R\$ 115.280,29 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de junho de 1997, porquanto devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **VI -** Publique-se; **V -** Intime-se. Curitiba, 02 de março de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 11.975/98 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Rescisória nº 13.138-4. **Interessados:** LENIRA ZADRA PACHECO E OUTROS, adv. Dr. Davi Deutscher Filho e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 11.975/98), em que são interessados LENIRA ZADRA PACHECO E OUTROS, pelo valor de R\$ 1.402,94 (hum mil, quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 08 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **VI -** Publique-se; **V -** Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

Protocolo nº 87.598/97 - Requisiteante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Embargos de Devedor - (Em Fase de Execução de Sentença) nº 138/91. **Interessados:** COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, adv. Dr. Yoitico Moroishi e o ESTADO DO PARANÁ, Adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 87.598/97), em que é interessada COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA, pelo valor de R\$ 883,16 (oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 29 de junho de 1996, porque devidamente instruído; **II -** Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. **III -** Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; **VI -** Publique-se; **V -** Intime-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 1998. **Presidente.**

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000582

A SECRETARIA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9609/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ELZA LAGO DE PINHO Oficial de Justiça Comarca de Londrina	06.01.98	1998	29
ELISEU TEROL DE PINHOS Oficial de Justiça Comarca de Londrina	06.01.98	1997	29
LUIZ RENATO DE MELLO COELHO Oficial de Justiça Comarca de Londrina	05.01.98	1998	27
EDSON BUENO Oficial de Justiça Comarca de Londrina	06.01.98	1997	29
VERA LUCIA GUERRA WALDRIGUES Oficial de Justiça Comarca de Londrina	15.01.98	1996	20
ELISA REIKO MIAZAKI DE SOUZA Auxiliar de Cartório Comarca de Peabiru	09.02.98	1994	12

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000583

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10742/98, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias restantes dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
IVANILDO JOSÉ LOPES Agente de Serviços Gerais	16.02.98	1997	26
ELISEU DE JESUS DOS S. ROCHA Oficial Judiciário	13.02.98	1997	11

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000584

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8831/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de fevereiro de 1998, a licença especial concedida a ARILSON BUENO DA SILVA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000585

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5675/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de janeiro do ano em curso, os dias restantes de férias alusivas ao ano de 1997, autorizados a DENISE MALACHINI FERREIRA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000586

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4641/98, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 1997, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a LUIS FERNANDO DONADIO, Escrivão designado da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000587

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 823/98, resolve

AUTORIZAR

RUBENS PEDRO MENDES, Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, a usufruir os vinte e sete (27) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000588

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109499/97, resolve

AUTORIZAR

MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES, Auxiliar de Cartório C7, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, a usufruir os vinte e três (23) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 12 de janeiro de 1998.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000589

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000592

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11737/98, resolve

CONCEDER

a **REINALDO SOARES**, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de fevereiro de 1998, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000590

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8141/98, resolve

CONCEDER

a **UTE LIA JAGNOW**, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000591

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59340/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **IPENOR CLAUDINO DELLA TORRE**, Escrivão Distrital de Campo Bonito, Comarca de Guaraniáçu, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, trezentos e treze (313) dias, por serviços prestados ao Exército Nacional, referente ao período de 21.06.57 a 29.04.58, de acordo com o artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual;

II - para todos os efeitos legais, três (03) anos e trezentos e quarenta e cinco (345) dias, correspondente ao dobro das férias não usufruídas alusivas aos anos de 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;

III - ex officio, para todos os efeitos legais, sessenta (60) dias, referente ao dobro das férias não usufruídas alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42370/97, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1607, de 18 de julho de 1997, a fim de que da mesma passe a constar que a interrupção da licença especial autorizada pela Ordem de Serviço nº 1368/97 a **LEILA MARIA GOMES BRAGA**, Oficial Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é a partir de 28 de maio de 1997, e não como figurou.

Curitiba, 06 de março de 1998.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

Departamento Judiciário

Emitido em 09-03-1998

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 17/03/1998

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 17/03/1998 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Barbosa da Silva	0019	0063138-9
André Renato Miranda Andrade	0017	0062234-2
	0019	0063138-9
Anna Narbone de Faria Duarte Rittes	0011	0064596-5
Anete Cristina de Andrade Gaio	0019	0063138-9
Antonio Martins Neto	0024	0057038-7
Argeu Miranda Machado	0003	0062245-5
Arnaldo Ferreira Muller	0005	0063002-4
Arno Jung	0003	0062245-5
Benedito Lepri	0018	0062338-5
Bruno Sacani Sobrinho	0017	0062234-2
Caio Lauro Campos Terenzi	0022	0064533-8
Carla Christian de Castro Pioli	0016	0062183-0
Carlos Alberto Francovig Filho	0004	0062853-7
Carlos Augusto Antunes	0001	0053154-0
	0010	0064134-5
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	0001	0053154-0
Carlos Roberto Claro	0028	0062312-1
Carlos Roberto de Souza	0021	0063673-3
Celso Antonio Lucino	0001	0053154-0
Christianne Regina Leandro Posfaldo	0017	0062234-2
Claudia Carvalho	0006	0063284-6
Claudia de Souza Haus	0006	0063284-6
	0010	0064134-5
Cleide Rosecler Kazmierski	0019	0063138-9
Cloves José de Pinho	0012	0059100-6

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE ALÇADA

AVISO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO Nº 7630/98 - T.A.

OBJETO : CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS
REWLETT PACKARD.
RESULTADO : DATARHINES IND. E COM. DE FITAS PARA
IMPRESSORA LTDA.
CGC : 82.688.250/0001-20
VALOR : R\$ 20.772,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E
SETENTA E DOIS REAIS).

CURITIBA, 09 DE MARÇO DE 1998.

GABRIEL CAVASSIN FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4360

R\$ 55,00

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 264

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
CIRO ARAUJO LIMA	001	0093959-7/01
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	001	0093959-7/01
LEONARDO DA COSTA	001	0093959-7/01
LEONTINA ERNESTA COLPANI	001	0093959-7/01

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

001.PROCESSO : 0093959-7/01
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
RECORRENTE : MADEIREIROS EXPORTADORES BRASILEIROS
MADEBRAS S/A
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA
RECORRIDO : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : CIRO ARAUJO LIMA
ADVOGADO : LEONTINA ERNESTA COLPANI
ADVOGADO : EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU
INTERESSADO : MIGUEL ZATTAR
INTERESSADO : JOSE ANTONIO ZATTAR
INTERESSADO : ALCEU GUGELMIN
DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLIZADO SOB No. 095488/97
INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO.

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
PRIMEIRA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 265

SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS - PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
DEOLINDO ESTURILIO	001	0118310-8
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA	002	0019174-4
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	002	0019174-4
IDEVAN JOHNSSON	002	0019174-4
LIRIAM SEXTO BRUSCH	002	0019174-4
PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK	002	0019174-4
VILMA GONCALVES DE CASTILHO	002	0019174-4

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

001.PROCESSO : 0118310-8
COMARCA : CURITIBA
VARA : 6A VARA CIVEL
IMPETRANTE : CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DEOLINDO ESTURILIO
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : BANCO BRADESCO S/A
ORGAO JULGADOR : SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR : JUIZ CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
RELATOR CONV. : JUIZ CONV. FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO
Vistos.

1. Trata-se de mandado de seguranga, impetrado por Claudio Rodrigues de Oliveira, que aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 6 Vara Cível desta Capital. Pleiteia a concessao da ordem, em carater liminar, para que seja determinada a suspensao da eficacia do mandado de desocupacao, expedido por forca de adjudicacao levada a efeito pelo Banco Bradesco S/A, na execucao de titulo extrajudicial que esta instituicao financeira move contra o ora impetrante. Sustenta que tal providencia e cabivel porque, ao opor embargos a adjudicacao, o MM. Juiz "a quo", em 19 de dezembro p. passado, ordenou ao cartorio que se manifestasse sobre o destino do deposito feito pelo embargante, com a finalidade de garantir a execucao. Afirma, a final, que "nao tendo sido rejeitados 'in limine' os 'embargos a adjudicacao' ..., que opos, a fruicao do prazo de 30 (trinta) dias, concedido para a desocupacao, e entrega do imovel, foi suspenso em 11.12.97", data em que foram protocolados os embargos.

2. Nao e caso de concessao da liminar.

Estabelece o inciso II, do artigo 5, da Lei 1533/51, que "nao se dara mandado de seguranga quando se tratar ... de despacho ou decisao judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correicao".

E, conforme anotam NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (Codigo de Processo Civil Comentado e legislacao processual civil extravagante em vigor, SP, RT, 1997, p. 1808), lastreados em ampla indicacao jurisprudencial, a acao de mandado de seguranga, dirigida contra ato judicial recorriavel, so tem cabimento "em casos teratologicos, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, susceptiveis de causar a parte dano irreparavel ou de dificil e incerta reparacao".

Na hipotese examinada, todavia, nem seria possivel cogitar da admissibilidade do mandado de seguranga, em carater excepcional, porque nao se vislumbra que, em primeiro grau de jurisdicao, tenha havido expresso pronunciamento judicial acerca da possibilidade, ou nao, do recolhimento do mandado de desocupacao.

Cabe ressaltar, neste ponto, que a concessao do mandado de seguranga depende da demonstracao efetiva de direito liquido e certo, e este depende da existencia de uma norma juridica que, por sua vez, regule situacao da qual nasca um fato certo, ou seja, um fato que possa ser comprovado desde logo, com a propositura da acao, atraves de documentos inequivocos.

No entanto, do contido na peticao inicial, e dos documentos que a acompanham, pode-se apenas constatar que foi expedido mandado para que Claudio Rodrigues de Oliveira desocupe o imovel, adjudicado pelo Banco Bradesco S/A, e posteriormente, nos embargos a adjudicacao opostos pelo executado e ora impetrante, determinou o magistrado: "Ao Cartorio, para que informe se o deposito de fls. 42 dos autos 302/98 foram levantados" (sic - f. 07).